



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n.º 277.107/17
E-DOC: 519.165/19

CONTRATO N. 2018/119.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A IMPERATRIZ TELE SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE CALL CENTER RECEPTIVO E ATIVO E DE ATENDIMENTO PESSOAL À CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *trinta e um* do mês de *primeiro* de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a IMPERATRIZ TELE SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Mansur Elias, 50, Centro, Santo Amaro da Imperatriz-SC, CEP 88.140-000, inscrita no CNPJ sob o n. 16.853.728/0001-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor JACKSON DALFOVO, residente e domiciliado em Santo Amaro da Imperatriz – SC, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 39/18, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01/02/2020, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Quinta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/119.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 1.348.622,09 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e nove centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1. Salários de mão de obra	R\$ 95.131,27
2. Encargos Sociais (33,48%)	R\$ 31.849,95
3. Total do montante "A" (1+2)	R\$ 126.981,22
MONTANTE "B"	
4. Custos Adicionais	R\$ 56.483,52
Auxílio alimentação	R\$ 35.574,00
Auxílio transporte	R\$ 11.285,80
Mobiliários e equipamentos	R\$ 987,24
Seguro de Vida e Assistência Funeral	R\$ 490,00
Auxílio Creche	R\$ 2.997,50
Plano de Saúde	R\$ 4.410,00
Assistência Odontológica	R\$ 485,10
Controle Biométrico	R\$ 253,88
5. Montante "A" + Custos Adicionais (3+4)	R\$ 183.464,74
6. Taxa de administração (16,70%)	R\$ 30.638,61
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	R\$ 214.103,35
8. PREÇO BÁSICO TOTAL (7 x 6 meses)	R\$ 1.284.620,10
9. Despesas com 13º salário (6/12 avos)	R\$ 64.001,99
Remuneração (06/12 avos)	R\$ 47.565,64
Encargos sociais (15,30%)	R\$ 7.277,54
Taxa de administração (16,70%)	R\$ 9.158,81
10. PREÇO GLOBAL (8+9)	R\$ 1.348.622,09

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 67.431,10 (sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e dez centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2020NE00810, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:
01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/02/2020 a 31/07/2020, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de janeiro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Jackson Dalfovo
Sócio Administrador
CPF n. 014.672.949-85

Testemunhas:

1) Fernando P. de Almeida P-7750

CCONT/LN/FP

2) [Assinatura] P-7028